

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu MD Promotor de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegurou a participação ativa dos cidadãos brasileiros no controle social da gestão pública, nos termos do art. 37, §3º;

**CONSIDERANDO** que as Ouvidorias Públicas são canais de controle e participação social, especializados em tratar demandas individuais e em propor soluções coletivas para a melhoria da gestão, ao mesmo tempo em que são um instrumento de aprimoramento da gestão, contribuindo para a melhoria dos serviços oferecidos e garantindo os procedimentos de simplificação desses serviços;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.460/2017 disciplina a atuação das Ouvidorias Públicas, estabelecendo normas gerais para as instituições públicas dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, de todos os entes federativos;

**CONSIDERANDO** que o Ouvidor é o representante dos cidadãos e usuários dos serviços públicos prestados pelo Estado no órgão ou entidade em que atua, sendo um agente permanente na defesa da cidadania;

**CONSIDERANDO** que o Município de Jatobá do Piauí implementou a Ouvidoria Geral Municipal através da Lei Municipal nº 012/2022, órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

**CONSIDERANDO** que o Município de Jatobá do Piauí celebrou o Termo de Ajustamento de Conduta nº 010/2023, homologado judicialmente nos autos do processo nº 0804841-46.2023.8.18.0026, o qual tem por objeto garantir a estruturação da Ouvidoria Geral municipal;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Ouvidora-Geral de Jatobá do Piauí em audiência de instrução realizada no dia 14 de janeiro de 2025 nos autos do PA TAC nº 005/2024 (SIMP 001694-435/2023), a partir do qual foram constatadas diversas inconformidades na estrutura física e de pessoal do órgão municipal;

**CONSIDERANDO** a existência de mecanismos de capacitação voltados para servidores ocupantes do cargo de ouvidor fornecidos pela Ouvidoria-Geral da União, em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública, na modalidade educação a distância ( <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/certificacao/certificacao>).

### RESOLVE:

**RECOMENDAR**, com vistas à prevenção geral, em razão de possível ocorrência de atentado aos princípios da administração no canal de participação social do Município de Jatobá do Piauí/PI, ao **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ**, senhor Raimundo Nonato Gomes de Oliveira, à luz do art. 37, caput e §3º, da CRFB/88, e da Lei Municipal nº 012/2022 de Jatobá do Piauí, que adote as medidas sárias para estruturação e funcionamento da Ouvidoria Municipal, providenciando para tanto:



1) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a nomeação para o cargo de Ouvidor Geral Municipal em conformidade com o art. 15, §§ 2º e 4º, da Lei Municipal nº 012/2022, nomeando servidor com nível de escolaridade superior, que não possua antecedentes criminais e que pertença ao quadro de servidores efetivos do município, preferencialmente;

2) que forneça capacitação ao ocupante do cargo de Ouvidor Municipal, proporcionando ao servidor condições para desempenhar com eficiência os trabalhos típicos da ouvidoria;

3) no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, disponibilize à Ouvidoria Geral Municipal;

3.1 - espaço físico para atendimento presencial que permita discricção e a manutenção do sigilo do conteúdo das manifestações apresentadas;

3.2 - sistema informatizado com formulário próprio para permitir que o usuário possa registrar manifestações, relatos e petições que disponha, no mínimo, de acesso via internet, geração automática de protocolo e meios para acompanhamento da demanda;

3.3 - meios informatizados que permitam a pseudonimização das demandas recebidas;

3.4 - 01 (um) Smartphone institucional permanente acompanhado de SIM Card (chip) com acesso à rede de internet móvel, com destinação única aos serviços da Ouvidoria;

3.5 - caixa de e-mail institucional permanente com destinação única aos serviços da Ouvidoria;

3.6 - 01 (uma) impressora multifuncional contendo, no mínimo, as funções de imprimir, copiar e digitalizar.

Desde já, **SOLICITO** a V. Ex.<sup>a</sup> que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente, se já existente, ficando ciente de que a inércia será interpretada como **NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO**.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

(a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

(b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

(c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,

(d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no DOEMP/PI, bem como ao CACOP para conhecimento.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Arquive-se. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

Promotor de Justiça

